



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1967

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea ‘c’ do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19WPC02P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 17:10:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDc1NjJfNzU3MV8yMDI2XzE5V1BDMDJQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00007562/2026** e o código **19WPC02P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EM Nº 068/2026

Florianópolis, 21 de maio de 2026

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei, que “dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “c” do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências”.

A partir do exercício de 2027, começará a ser efetivamente arrecadado o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Da arrecadação do imposto destinada aos Estados, 25% devem ser distribuídos aos Municípios, conforme determina a alínea “c” do inciso II do *caput* do art. 133 da Constituição do Estado (alínea “b” do inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição da República).

Os critérios utilizados para distribuição do IBS e o percentual do imposto que será distribuído de acordo com cada critério estão previstos no § 8º do art. 133 da Constituição do Estado (§ 2º do art. 158 da Constituição da República), cabendo à legislação infraconstitucional detalhar tais critérios e os indicadores utilizados para apurá-los.

Nesse contexto, o presente anteprojeto de lei institui o Índice de Participação dos Municípios – Imposto sobre Bens e Serviços (IPM-IBS), que será utilizado para determinação da quantia do imposto destinada a cada Município.

Ressalte-se que a redação do presente anteprojeto e a definição dos critérios nele previstos foram amplamente debatidos no âmbito do grupo de trabalho instituído pela [Portaria SEF nº 374, de 3 de novembro de 2025](#), criado com o específico fim de “promover estudos sobre os indicadores de preservação ambiental que comporão o Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)” e constituído por representantes de diversos órgãos do Poder Executivo estadual, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e de entidades representativas do Município.

O detalhamento nos critérios de repartição é feito nos incisos do *caput* do art. 2º do anteprojeto. O inciso I trata da distribuição de 80% do IBS repartido na proporção da população, detalhando que ela será feita considerando o último censo ou a última estimativa populacional disponível realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



Ademais, o inciso II trata do critério educacional, que determinará a distribuição de 10% do imposto repartido, de acordo com o índice “IPM Educacional”, composto por indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Até o cálculo realizado no exercício de 2028 (utilizado para repartição em 2029), será utilizada a fórmula prevista no Anexo I da Lei, que reproduz a fórmula já atualmente prevista para a repartição da receita do ICMS no Anexo I da [Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022](#).

A partir do cálculo realizado no exercício de 2029 (utilizado para repartição de 2030), será utilizada uma nova fórmula, prevista no Anexo II da Lei, com algumas alterações, que decorrem da necessidade de atualização normativa e aperfeiçoamento técnico do índice educacional, à luz dos aprendizados acumulados pelas instituições que compõem a Comissão do ICMS Educação desde a implementação da política em Santa Catarina em 2022.

As adaptações metodológicas propostas têm como objetivo fortalecer o caráter indutor da política educacional, por meio dos seguintes aprimoramentos:

- 1) **Aumento da sensibilidade distributiva:** aplicação de técnicas de normalização no Indicador de Contexto Socioeconômico e na métrica de Taxa de Aprovação (IPA), ampliando o poder de diferenciação entre redes de ensino;
- 2) **Aprimoramento do indicador de tempo integral:** substituição do modelo binário por abordagem mais gradual, permitindo incentivos contínuos à expansão da oferta;
- 3) **Ajuste no fator de evolução do IPA:** incorporação de múltiplos períodos na análise de desempenho, reduzindo oscilações pontuais e aumentando a estabilidade dos resultados;
- 4) **Fortalecimento da equidade educacional:** incorporação explícita dessa dimensão na metodologia, alinhando o índice às diretrizes contemporâneas das políticas públicas;
- 5) **Flexibilização da estrutura de pesos das óticas:** atribuição à Comissão do IPM Educacional da competência para definição e atualização dos pesos entre a ótica das escolas e dos municípios, conferindo maior capacidade de adaptação metodológica;
- 6) **Aprimoramento do indicador de educação infantil:** substituição da noção de taxa líquida por um indicador de atendimento da educação infantil, ampliando a flexibilidade conceitual e a aderência às diferentes realidades municipais; e
- 7) **Aprimoramento da governança metodológica:** definição de regras para atualização de parâmetros e pesos com antecedência, garantindo maior previsibilidade e segurança aos municípios.

Dessa forma, as alterações consolidam um índice mais aderente à realidade educacional do Estado, preservando sua capacidade de induzir melhorias na qualidade da educação com eficiência, consistência e previsibilidade ao longo do tempo.

Continuando, o inciso III do art. 2º do anteprojeto trata do critério ambiental, que determinará a distribuição de 5% do imposto repartido, de acordo com o índice “IPM Ambiental”, nos termos da fórmula final constante do Anexo III da Lei.



Por fim, o inciso IV é mera repetição das disposições constitucionais, estabelecendo que 5% do IBS repartido será distribuído em montantes iguais para todos os Municípios.

O § 1º do art. 2º esclarece que o IPM-IBS de determinado exercício será calculado no exercício anterior, utilizando como base os dados referentes ao exercício anterior ao do cálculo. Sistemática já utilizada no IPM do ICMS, ou, na falta desses, os referentes ao último exercício disponível.

O § 2º do art. 2º estabelece que a produção e apuração dos índices “IPM Educacional” e “IPM Ambiental” serão realizadas por comissões instituídas por meio de decreto do Governador do Estado e coordenadas pelo Poder Executivo Estadual, que definirão os parâmetros de cálculo para cada índice, assegurada a participação dos Municípios ou de suas associações. Mesma metodologia empregada hoje no cálculo do ICMS Educação utilizado no IPM do ICMS.

O § 3º do art. 2º estabelece que esses parâmetros de cálculo serão definidos no exercício anterior ao cálculo. O § 4º do art. 2º detalha o funcionamento da comissão responsável pelo “IPM Educacional”, que:

- 1) Adotará como base para o cálculo do índice definitivo um índice provisório publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);
- 2) Julgará impugnações e recursos apresentados pelos Municípios em face do índice provisório; e
- 3) Será composta, no mínimo, pelos órgãos elencados no inciso III do § 4º, dentre os quais órgãos do Executivo estadual, Ministério Público, TCE, Assembleia Legislativa e entidades representativas dos Municípios. Esta listagem espelha a comissão do ICMS Educação atualmente instituída pelo Decreto 2.157/2022.

Similarmente, o § 5º do art. 2º detalha o funcionamento da comissão responsável pelo “IPM Ambiental”, que:

- 1) Adotará como base para o cálculo do índice definitivo um índice provisório publicado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde de Santa Catarina (SEMAE/SC);
- 2) Julgará impugnações e recursos apresentados pelos Municípios em face do índice provisório; e
- 3) Será composta, no mínimo, pelos órgãos elencados no inciso III do § 5º, dentre os quais órgãos do Executivo estadual, Ministério Público, TCE, Alesc e entidades representativas dos Municípios.

Finalizando as regras relativas ao IBS, o art. 3º do presente anteprojeto de lei estabelece que o mesmo índice utilizado para a repartição do IBS será utilizado para repartição com os Municípios da parcela do imposto seletivo (de competência da União) destinada aos Estados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado (inciso II do *caput* e § 3º do art. 159 da Constituição da República). Da arrecadação do imposto seletivo, 10% são destinados aos Estados e, desses 10%, 25% devem ser distribuídos aos Municípios.

Já os arts. 4º, 5º, 6º e 8º do presente anteprojeto de lei fazem algumas alterações na Lei nº 18.479, de 2022, que trata da repartição da arrecadação do ICMS, adaptando-a à transição do ICMS para o IBS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

O art. 4º altera o *caput* do art. 2º da mencionada Lei para renomear o índice relativo ao ICMS, atualmente chamado apenas “IPM”, para “IPM-ICMS”, diferenciando-o do “IPM-IBS” instituído pelo art. 2º do anteprojeto.

Ademais, altera-se o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 18.479, de 2022, para determinar que a parcela do ICMS repartida de acordo com indicadores educacionais, que atualmente é feita com base em índice próprio, será feita utilizando o mesmo índice do “IPM Educacional” calculado para o IBS, nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º do anteprojeto.

Sendo assim, o art. 8º do anteprojeto revoga o Anexo I da Lei nº 18.479, de 2022, que prevê fórmula de cálculo do índice educacional próprio do ICMS, uma vez que o cálculo agora será feito de acordo com a fórmula prevista nos Anexos I e II do anteprojeto.

No mesmo sentido, o art. 8º também revoga o art. 3º da Lei nº 18.479, de 2022, que trata da comissão atualmente responsável pelo cálculo do ICMS Educação, uma vez que ele agora passará a ser feito pela nova comissão do “IPM Educacional”, instituída nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 2º do anteprojeto.

Além disso, o art. 5º do anteprojeto adapta a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 18.479, de 2022, retirando a referência ao índice ICMS Educação”, que será extinto.

Finalizando, o art. 6º do anteprojeto, repetindo o disposto no parágrafo único do art. 5º da [Lei Complementar federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990](#), acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 18.489, de 2022, estabelecendo que, para a repartição do ICMS a partir do exercício de 2033, será aplicado o índice vigente no exercício de 2032. Isso porque, a partir de 2033, o ICMS será extinto e não será mais apurado o IPM-ICMS. Contudo, ainda haverá uma arrecadação residual do imposto nos exercícios posteriores, relativa às parcelas pagas em atraso ou a eventuais notificações fiscais realizadas futuramente. Sendo assim, a repartição dessa arrecadação residual será feita de acordo com o último índice utilizado para repartição em 2032.

Do ponto de vista da legislação financeira, informamos que o presente anteprojeto apenas regulamenta disposição constitucional relativa à repartição de receitas do IBS, conforme exposto acima, e não concede qualquer benefício fiscal ou acarreta renúncia de receitas, razão pela qual não se aplicam as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal relativa ao tema.

Por fim, requisito ao Senhor Governador que solicite à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina regime de urgência na tramitação do presente anteprojeto de lei, tendo em vista que o IPM-IBS a ser utilizado em 2027 deve ser produzido ainda no exercício de 2026 e, por determinação do Comitê Gestor do IBS, informado até setembro de 2026, devendo se considerar que, após a aprovação da regulamentação, ainda é necessária a realização de todos os procedimentos detalhados acima para cálculo dos índices.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8S48IZ6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/05/2026 às 09:44:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDc1NjJfNzU3MV8yMDI2X1U4UzQ4SVo2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00007562/2026** e o código **U8S48IZ6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “c” do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea “c” do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado.

Art. 2º O produto da arrecadação do IBS de que trata o art. 1º desta Lei será repartido de acordo com o Índice de Participação dos Municípios - Imposto sobre Bens e Serviços (IPM-IBS), definido mediante os seguintes percentuais e critérios:

I – 80% (oitenta por cento) na proporção da população, com base no índice “IPM Populacional”, definido com base no último censo ou na última estimativa populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – 10% (dez por cento) com base no índice “IPM Educacional”, composto por indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, nos termos da fórmula final constante do:

a) Anexo I desta Lei, até o cálculo do IPM-IBS realizado no exercício de 2028, utilizado para repartição em 2029; e

b) Anexo II desta Lei, a partir do cálculo do IPM-IBS realizado no exercício de 2029, utilizado para repartição em 2030;

III – 5% (cinco por cento) com base no índice “IPM Ambiental”, composto por indicadores de preservação ambiental, nos termos da fórmula final constante do Anexo III desta Lei; e

IV – 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios.

§ 1º O IPM-IBS a ser aplicado em determinado exercício será calculado no exercício anterior, utilizando como base os dados referentes ao exercício anterior ao do cálculo ou, na falta destes, os referentes ao último exercício disponível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A produção e apuração dos índices “IPM Educacional” e “IPM Ambiental” de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo serão realizadas por comissões instituídas por meio de decreto do Governador do Estado e coordenadas pelo Poder Executivo, que definirão os parâmetros de cálculo para cada índice, assegurada a participação dos Municípios ou de suas associações.

§ 3º Os parâmetros de que trata o § 2º deste artigo serão definidos no exercício anterior ao do cálculo.

§ 4º A comissão responsável pela produção e apuração do índice “IPM Educacional” de que trata o § 2º deste artigo:

I – adotará como base para o cálculo do índice “IPM Educacional” definitivo o índice provisório publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

II – julgará impugnações e recursos apresentados pelos Municípios em face do índice provisório de que trata o inciso I deste parágrafo; e

III – será composta, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades ou por representantes das estruturas que vierem a substituí-los:

- a) Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);
- b) Secretaria de Estado da Educação (SED);
- c) TCE/SC;
- d) Ministério Público de Santa Catarina (MPSC);
- e) Conselho Estadual de Educação (CEE);
- f) Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc);
- g) Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM);
- h) Conselho de Órgãos Fazendários Municipais de Santa Catarina (CONFAZ-M/SC); e
- i) União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (Undime/SC).

§ 5º A comissão responsável pela produção e apuração do índice “IPM Ambiental” de que trata o § 2º deste artigo:

I – adotará como base para o cálculo do índice “IPM Ambiental” definitivo o índice provisório publicado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) ou por estrutura que vier a substituí-la;

II – julgará impugnações e recursos apresentados pelos Municípios em face do índice provisório de que trata o inciso I deste parágrafo; e



III – será composta, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades ou por representantes das estruturas que vierem a substituí-los:

- a) SEF;
- b) SEMAE;
- c) Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA);
- d) TCE/SC;
- e) MPSC;
- f) Alesc;
- g) FECAM; e
- h) CONFAZ-M/SC.

Art. 3º Os recursos relativos ao Imposto Seletivo (IS) que o Estado receber da União pertencentes aos Municípios, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado, serão distribuídos de acordo com o IPM-IBS calculado na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O produto da arrecadação do ICMS de que trata o art. 1º desta Lei será distribuído de acordo com o Índice de Participação dos Municípios - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (IPM-ICMS), definido mediante os seguintes percentuais e critérios:

.....

II – 10% (dez por cento) com base no índice “IPM Educacional” de que trata a lei que dispõe sobre a repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pertencente aos Municípios, nos termos da alínea ‘c’ do inciso II do *caput* e do § 8º do art. 133 da Constituição do Estado; e

.....” (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 18.489, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º Para o cálculo do índice de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei, aos Municípios que não se integrarem ao SEAESCS será atribuído o menor resultado apurado em cada edição desse Sistema, reduzido em 10% (dez por cento).

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 18.489, de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Para efeito da distribuição de que trata o art. 2º desta Lei a partir do exercício de 2033, será utilizado o IPM-ICMS aplicável no exercício de 2032.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022:

I – o art. 3º; e

II – o Anexo I.

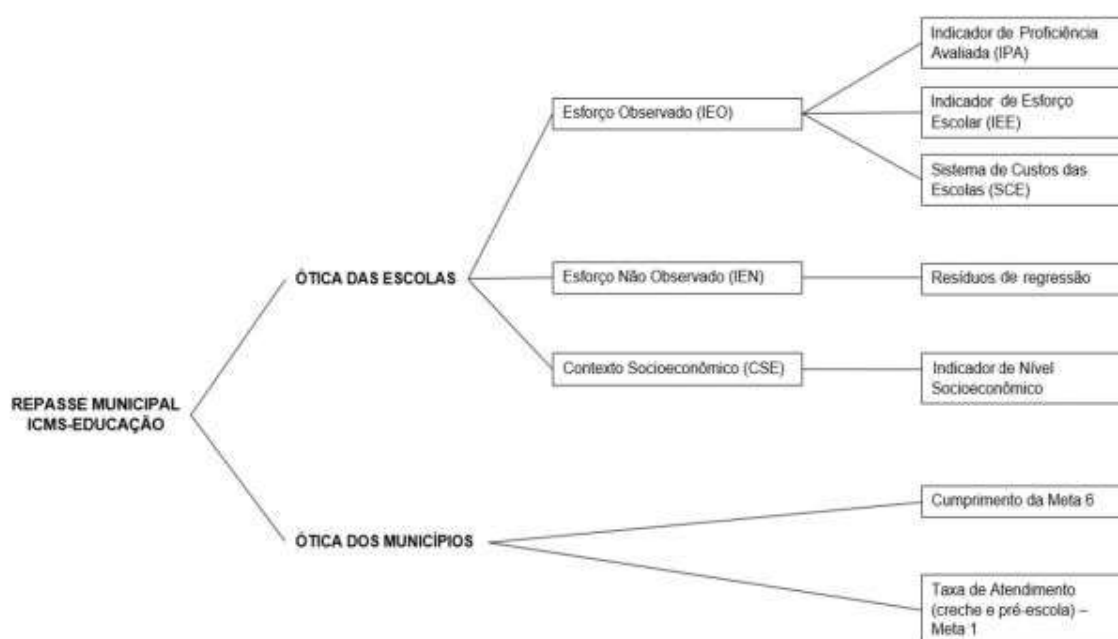
Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ANEXO I
FÓRMULA FINAL DO ÍNDICE “IPM EDUCACIONAL” UTILIZADO ATÉ O CÁLCULO
REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2028, PARA DISTRIBUIÇÃO EM 2029

Anualmente, será atribuído a cada Município e à sua rede de ensino um índice que refletirá a qualidade da educação ofertada, vista de forma multidimensional e englobando variáveis que dizem respeito aos resultados em avaliações de proficiência e em indicadores relacionados à infraestrutura escolar, à gestão escolar, aos profissionais da educação, ao contexto socioeconômico e ao acesso ao ensino. Diversas metas e estratégias dos planos de educação também foram contempladas nas fórmulas apresentadas a seguir. A figura abaixo demonstra a metodologia de repasse do “ICMS Educação” aos Municípios:



Na determinação do repasse municipal da cota-parte do “ICMS Educação”, separou-se o cálculo em 2 (duas) óticas (Ótica das Escolas e Ótica dos Municípios), que, somadas, representam o repasse total a determinado Município.

A Ótica das Escolas, que representa 95% (noventa e cinco por cento) do total do repasse, é composta por 3 (três) grandes indicadores, a saber: o Indicador do Esforço Observado (IEO), o Indicador do Esforço Não Observado (IEN) e o Contexto Socioeconômico (CSE). Todas as variáveis incluídas no campo da Ótica das Escolas chegam ao nível das escolas da rede pública municipal de ensino.

Por sua vez, a Ótica dos Municípios, que representa 5% (cinco por cento) do total do repasse do “ICMS Educação”, conta com variáveis cujo cálculo somente faz sentido, com adaptações, no nível do Município: cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e taxa de atendimento em creche e pré-escola (Meta 1 do PNE).

Ótica das Escolas:



O resultado atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina ponderado pelo *DIF* (*IQESC_DIF*). Ele é calculado com base em uma normalização *max-min* do denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina (*IQESC*) ponderada por um parâmetro flexível que limita a diferença entre o valor máximo e o valor mínimo repassado por aluno da rede pública municipal de ensino.

O *IQESC_DIF* da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_DIF_{ij} = \frac{\left[\left(\frac{IQESC_{ij} - \min\{IQESC_{ij}\}}{\max\{IQESC_{ij}\} - \min\{IQESC_{ij}\}} \right) * DIF \right] + 1}{DIF + 1}$$

em que $\max\{IQESC_{ij}\}$ e $\min\{IQESC_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor valor alcançados no *IQESC* bruto pelas escolas municipais com ensino fundamental, considerando todos os Municípios; e *DIF* é o parâmetro que limita a diferença entre o repasse máximo e o mínimo por aluno matriculado na rede pública municipal de ensino fundamental.

Por sua vez, o *IQESC* da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_{ij} = \alpha_{IEO}(IEO_{ij}) + \alpha_{IEN}(IEN_{ij}) + \alpha_{CSE}(CSE_{ij})$$

em que *IEO_{ij}* é o IEO da escola *j*, no Município *i*; *IEN_{ij}* é o IEN da escola *j*, no Município *i*; *CSE_{ij}* é o CSE da escola *j*, no Município *i*, mensurado com base em indicador de nível socioeconômico dos educandos; e α_{IEO} , α_{IEN} e α_{CSE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IEO, IEN e CSE.

Índice de Esforço Observado (IEO):

O IEO da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEO_{ij} = \frac{IEOB_{ij} - \min\{IEOB_{ij}\}}{\max\{IEOB_{ij}\} - \min\{IEOB_{ij}\}}$$

em que *IEOB_{ij}* é o Indicador de Esforço Observado Bruto (IEOB) – empregado para normalizar o *IEO_{ij}* – da escola *j*, no Município *i*; e $\max\{IEOB_{ij}\}$ e $\min\{IEOB_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor IEOB atribuídos às escolas da rede pública municipal com ensino fundamental, considerando todos os Municípios.

O IEOB, que especifica todas as possíveis variáveis que podem ser observadas e que afetam a qualidade da aprendizagem e a proficiência dos alunos, é composto por um indicador de proficiência, por um indicador que mede o esforço escolar (variáveis passíveis de serem controladas pelos gestores das escolas e Secretários de Educação dos Municípios) e pela transparência contábil. Assim, o IEOB da escola *j*, no Município *i*, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEOB_{ij} = \beta_{IPA}(IPA_{ij}) + \beta_{IEE}(IEE_{ij}) + \beta_{SCE}(SCE_{ij})$$



em que IPA_{ij} é o Indicador de Proficiência Avaliada (IPA) da escola j , no Município i ; IEE_{ij} é o Indicador de Esforço Escolar (IEE) da escola j , no Município i ; SCE representa a adesão a um Sistema de Custo Escolar (SCE), atribuindo o valor 1 (um) às escolas cuja estrutura de custos seja divulgada e o valor 0 (zero) às escolas cuja estrutura de custos não tenha sido divulgada em determinado ano pelos gestores municipais; e β_{IPA} , β_{IEE} e β_{SCE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IPA, IEE e SCE. O SCE poderá contemplar, por exemplo, informações quanto ao custo por escola relacionado à alimentação, à remuneração de seus profissionais, aos materiais pedagógicos e tecnológicos, aos livros, à manutenção, ao investimento em estrutura e a outras categorias a serem posteriormente definidas por equipe especializada.

O IPA da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IPA_{ij} = [\gamma_{NSA}(NSA_{ij}) * TP_{ij}] + \gamma_{TABP}(1 - TABP_{ij}) + \gamma_{TAP}(TAP_{ij})$$

em que NSA_{ij} é a nota normalizada *max-min* alcançada na prova do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC) pela escola j , no Município i ; TP_{ij} é a taxa de participação do total de alunos, em determinada escola, que prestou a avaliação de proficiência, em relação ao total de matrículas na mesma escola; $TABP_{ij}$ é a taxa de abandono de determinada escola j , no Município i ; TAP_{ij} é a taxa de aprovação da escola j , no Município i ; e γ_{NSA} , γ_{TABP} e γ_{TAP} são, respectivamente, os pesos atribuídos à nota normalizada do SEAESC ponderada pelas taxas de participação na mesma prova, de abandono e de aprovação.

No 1º (primeiro) ano, com as novas regras de repasse do “ICMS Educação”, o valor atribuído ao NSA_{ij} do IPA de cada escola consistirá no resultado normalizado do SEAESC daquele ano. A partir do 2º (segundo) ano, o termo NSA_{ij} passa por um cálculo que considera a variação do resultado de proficiência entre os 2 (dois) últimos anos avaliados, da seguinte forma:

$$NSA_{ij} = NSA_{ijt} \times \left(1 + \frac{NSA_{ijt} - NSA_{ij(t-1)}}{NSA_{ij(t-1)}}\right) \quad T \geq 2$$

em que NSA_{ijt} se refere à normalização *max-min* do resultado na prova de proficiência no ano avaliado mais recente; e $NSA_{ij(t-1)}$ é o valor normalizado *max-min* do resultado na prova de proficiência do ano anterior ao último avaliado. A normalização *max-min* deve ser novamente empregada no termo NSA_{ijt} para garantir que o termo referente ao SEAESC na fórmula do IPA esteja na escala correta, ou seja, entre 0 (zero) e 1 (um).

Adicionalmente, a nota do SEAESC passa previamente por um fator de correção buscando ajustar a diferença entre as médias das notas na prova do SEAESC avaliadas nos diferentes anos do ensino fundamental. Ao corrigir as médias, tornando-as comparáveis, esse fator de correção impede que qualquer escola seja prejudicada por não possuir uma etapa de ensino em sua rede. Para fins de demonstração matemática, no caso de o SEAESC ser aplicado em somente 1 (um) ano dos anos iniciais e 1 (um) ano dos anos finais, a nota do SEAESC corrigida pelo fator de correção da escola j , no Município i , é mensurada pela seguinte equação:

$$SA_{ij} = \frac{(AI_{ij} \cdot FC) \cdot QAI_{ij} + AF_{ij} \cdot QAF_{ij}}{QAI_{ij} + QAF_{ij}}$$



em que SA_{ij} é a nota alcançada na prova do SEAESC pela escola j , no Município i , após aplicação de um fator de correção; AI_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; AF_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; QAI_{ij} é o número de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; QAF_{ij} é o número de alunos dos anos finais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; e FC é o fator de correção que mitiga o viés sistemático entre as médias aritméticas, obtidas pelas escolas, nas notas dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, tornando-as comparáveis. O seu cálculo segue a seguinte equação:

$$FC = \frac{QLAF_1 + QLAF_2 + QLAF_3}{QLAI_1 + QLAI_2 + QLAI_3}$$

em que $QLAF_1$, $QLAF_2$ e $QLAF_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios; e $QLAI_1$, $QLAI_2$ e $QLAI_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios.

O IEE, por sua vez, considera variáveis relacionadas à gestão escolar, aos profissionais da educação e à qualidade da infraestrutura das escolas. O IEE da escola j , no Município i , é mensurado pela equação:

$$IEE_{ij} = \delta_{IGE}(IGE_{ij}) + \delta_{IPE}(IPE_{ij}) + \delta_{INF}(INF_{ij})$$

em que IGE_{ij} é o indicador relacionado às variáveis de gestão escolar da escola j , no Município i ; IPE_{ij} é o indicador que reflete variáveis relacionadas aos profissionais da educação da escola j , no Município i ; INF_{ij} é o indicador de infraestrutura da escola j , no Município i ; e δ_{IGE} , δ_{IPE} e δ_{INF} são, respectivamente, os pesos atribuídos aos aludidos indicadores.

Indicador do Esforço Não Observado (IEN):

O IEN consiste em fatores que afetam conjuntamente a qualidade do aprendizado dos alunos, mas que não são diretamente observados pelas variáveis disponíveis. Em outras palavras, consiste em fatores relevantes para mensuração da qualidade da aprendizagem e, assim, do nível de proficiência dos alunos, que não foi possível – ou que não é possível – traduzir em dados. Para obter valores que refletem esses fatores, utilizam-se resíduos de uma regressão linear múltipla com o resultado na avaliação de proficiência de cada escola, SA_{ij} , como variável resposta, variáveis relacionadas à gestão escolar, às características dos profissionais da educação e à infraestrutura e variáveis de contexto socioeconômico como variáveis explicativas.

O IEN da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:



$$IEN_{ij} = \frac{\hat{\mu}_{ij} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}{\max\{\hat{\mu}_{ij}\} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}$$

em que IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; $\hat{\mu}_{ij}$ é o resíduo de regressão que mensura o esforço não observado bruto da escola j , no Município i ; e $\max\{\hat{\mu}_{ij}\}$ e $\min\{\hat{\mu}_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor resíduo obtidos do total de escolas, considerando todos os Municípios.

Contexto Socioeconômico (CSE):

O CSE procura produzir um método de distribuição do “ICMS Educação” por meio do qual as disparidades sociais e econômicas são compensadas. O CSE da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$CSE_{ij} = \frac{\min\{INSE_{ij}\}}{INSE_{ij}}$$

em que $INSE_{ij}$ é o indicador que representa o nível socioeconômico da escola j , no Município i ; e $\min\{INSE_{ij}\}$ é o menor valor desse indicador de nível socioeconômico das escolas registrado entre todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental. Por esta fórmula, escolas com baixos valores neste indicador recebem maior repasse neste campo, e escolas com maiores valores neste indicador recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao CSE. O objetivo desse campo é oferecer uma maior assistência às escolas com os menores níveis socioeconômicos, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do CSE.

Ótica dos Municípios:

A Ótica dos Municípios é separada em 2 (dois) campos de pesos iguais. A Meta 6 do PNE estabelece que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos devem cumprir ensino em jornada de tempo integral. Para o cálculo do “ICMS Educação”, o campo da Ótica dos Municípios que diz respeito ao cumprimento da Meta 6 do PNE é calculado somente considerando alunos da rede pública municipal de ensino. Já o outro campo, relacionado à Meta 1 do PNE, é calculado considerando a taxa de atendimento líquida em creche e pré-escola na rede pública municipal de ensino.

Repasse Finais:

Uma vez calculados os resultados da Ótica das Escolas, por meio do indicador $IQESC_DIF$, e da Ótica dos Municípios, transformam-se os indicadores em valores monetários que refletem os repasses finais a cada Município.

O Repasse Escolar por aluno matriculado (RM_{pm}), com base na Ótica das Escolas, da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte equação:

$$RE_{pm_{ij}} = \frac{IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^k IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}} \times ICMS_{pm}$$



em que QTM_{ij} é a quantidade total de alunos matriculada no ensino fundamental da escola j , no Município i ; n é o total de Municípios; k é o total de escolas públicas municipais que oferta ensino fundamental no Estado; e $ICMS_{pm}$ é a parcela do “ICMS Educação” referente ao campo do $IQESC_DIF$, ou seja:

$$ICMS_{pm} = 0,95(TICMS)$$

em que $TICMS$ equivale ao total monetário de todo repasse do “ICMS Educação”.

Por fim, é possível determinar o Repasse Municipal por aluno matriculado (RM_{pm}) ao somar o RM_{pm} de todas as j -ésimas escolas que fazem parte do Município i . O RM_{pm} para o Município i , que engloba somente o campo do cálculo do $IQESC_DIF$, é mensurado pela seguinte fórmula:

$$RM_{pm_i} = \sum_{j=1}^k RE_{pm_{ij}}$$

em que k é o total de escolas do Município i .

Já o Repasse Municipal Total (RMT) é composto pelos seguintes termos:

$$RMT_i = RM_{pm_i} + RM_{TA_i} + RM_{M6_i}$$

em que RM_{pm_i} é o repasse municipal por aluno matriculado na rede municipal do Município i , referente ao resultado de todas as suas escolas pelo campo da Ótica das Escolas; RM_{TA_i} é o repasse referente ao resultado da taxa de atendimento líquida em creche e pré-escola do Município i ; e RM_{M6_i} é o repasse referente ao cumprimento da Meta 6 do PNE nas escolas da rede pública municipal do Município i .

O repasse segundo a taxa de atendimento líquida em creches e pré-escolas do Município i é mensurado por:

$$RM_{TA_i} = \frac{TA_i}{\sum_{i=1}^n TA_i} \times ICMS_{TA}$$

em que TA_i é a taxa de atendimento líquida das creches e pré-escolas do Município i ; n é o total de Municípios; e $ICMS_{TA}$ é o total do “ICMS Educação” destinado ao critério da taxa de atendimento em matrículas de creches e pré-escolas, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total do “ICMS Educação”. O seu cálculo, análogo ao do $ICMS_{pm}$, segue a seguinte lógica:

$$ICMS_{TA} = 0,025(TICMS)$$

em que $TICMS$ é o total do repasse do “ICMS Educação”.

O repasse segundo o critério de cumprimento da Meta 6 do PNE pelo Município i é mensurado por:

$$RM_{M6_i} = \frac{DM6_i}{\sum_{i=1}^n DM6_i} \times ICMS_{M6}$$



em que $DM6_i$ é a *dummy* (variável binária) de cumprimento da Meta 6 do PNE, assumindo o valor 1 (um) para os Municípios que a cumprem e o valor 0 (zero) para os que não a cumprem; n é o total de Municípios; e $ICMS_{M6}$ é o total do “ICMS Educação” destinado ao critério de cumprimento da Meta 6 do PNE, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total do repasse do “ICMS Educação”, ou seja:

$$ICMS_{M6} = 0,025(TICMS)$$

em que $TICMS$ é o total do “ICMS Educação”. Quanto ao cumprimento da Meta 6 considerado no cálculo, ressalva-se que somente é avaliado o cumprimento dos 25% (vinte e cinco por cento) de alunos matriculados em jornada em tempo integral na rede pública municipal de ensino.

Portanto, o Total do “ICMS Educação” ($TICMS$) a ser repassado a todos os Municípios é mensurado pela seguinte equação:

$$TICMS = (ICMS_{pm}) + (ICMS_{TA}) + (ICMS_{M6})$$

em que $ICMS_{pm} = 0,95 * (TICMS)$ e $ICMS_{TA} = ICMS_{M6} = 0,025 * (TICMS)$.

Por fim, o índice “ICMS Educação” ($ICMS_{EDi}$) do Município i é calculado como:

$$ICMS_{EDi} = \frac{RMT_i}{TICMS}$$

ou seja, o índice “ICMS Educação” é uma representação percentual do RMT do Município i em relação ao total do recurso destinado ao “ICMS Educação” ($TICMS$).

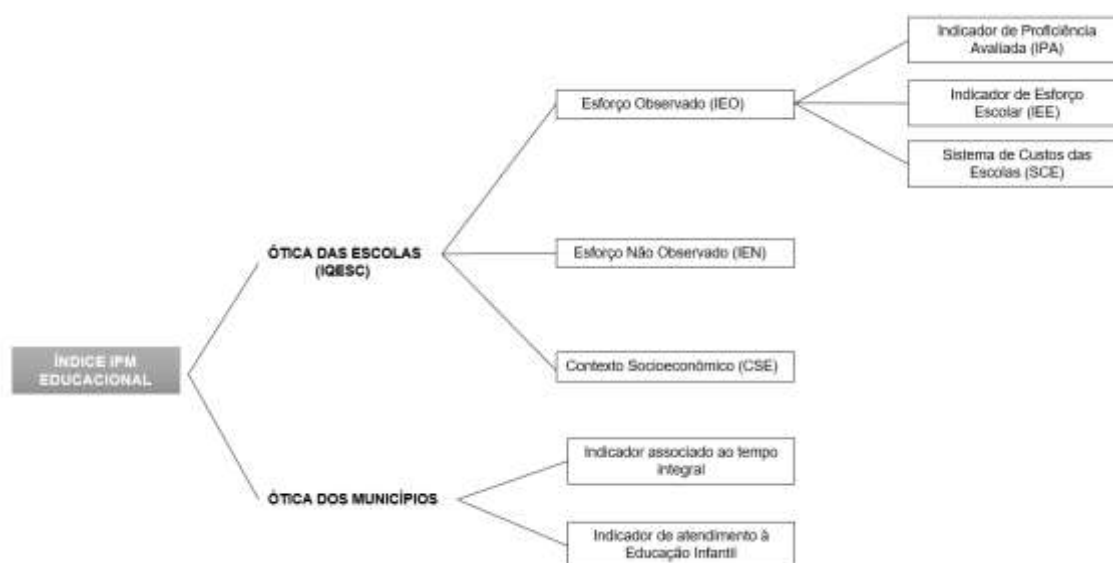
Destaca-se que os parâmetros de cálculo deste Anexo, que serão definidos conforme o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, são os seguintes: αIEO , αIEN , αCSE , βIPA , βIEE , βSCE , γNSA , $\gamma TABP$, γTAP , δIGE , δIPE , δINF , DIF e as variáveis que compõem os indicadores desta metodologia.



ANEXO II

FÓRMULA FINAL DO ÍNDICE “IPM EDUCACIONAL” UTILIZADO A PARTIR DO CÁLCULO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2029, PARA DISTRIBUIÇÃO EM 2030

Anualmente, será atribuído a cada Município e à sua rede de ensino um índice que refletirá a qualidade da educação ofertada, vista de forma multidimensional e englobando variáveis que dizem respeito aos resultados em avaliações de proficiência e em indicadores relacionados à infraestrutura escolar, à gestão escolar, aos profissionais da educação, ao contexto socioeconômico e ao acesso ao ensino. Diversas metas e estratégias dos planos de educação foram contempladas nas fórmulas apresentadas a seguir. A figura abaixo demonstra a metodologia de cálculo do “IPM Educacional”.



Na determinação do índice municipal da cota-parte do “IPM Educacional”, separou-se o cálculo em 2 (duas) óticas (Ótica das Escolas e Ótica dos Municípios), que, somadas, representam o índice final de determinado Município.

A Ótica das Escolas é composta por 3 (três) grandes indicadores, a saber: o Indicador do Esforço Observado (IEO), o Indicador do Esforço Não Observado (IEN) e o Contexto Socioeconômico (CSE). Todas as variáveis incluídas no campo da Ótica das Escolas chegam ao nível das escolas da rede pública municipal de ensino.

Por sua vez, a Ótica dos Municípios conta com as seguintes variáveis: indicador de medida associada à oferta e expansão do ensino em tempo integral e indicador de atendimento da educação infantil.

Ótica das Escolas:

O resultado atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina ponderado pelo *DIF* (*IQESC_DIF*). Ele é calculado com base em uma normalização pelo método *max-min* do denominado Indicador de Qualidade das Escolas do Estado de Santa Catarina (*IQESC*) ponderada por um parâmetro flexível que limita a diferença entre o valor máximo e o valor mínimo do indicador.



O $IQESC_DIF$ da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_DIF_{ij} = \frac{\left[\left(\frac{IQESC_{ij} - \min\{IQESC\}}{\max\{IQESC\} - \min\{IQESC\}} \right) * DIF \right] + 1}{DIF + 1}$$

em que $\max\{IQESC\}$ e $\min\{IQESC\}$ são, respectivamente, o maior e o menor valor alcançados no $IQESC$ entre todas as escolas municipais com ensino fundamental avaliadas, considerando todos os Municípios; e DIF é o parâmetro que limita a diferença entre o resultado máximo e o mínimo do indicador.

Por sua vez, o $IQESC$ da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IQESC_{ij} = \alpha_{IEO}(IEO_{ij}) + \alpha_{IEN}(IEN_{ij}) + \alpha_{CSE}(CSE_{ij})$$

em que IEO_{ij} é o IEO da escola j , no Município i ; IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; CSE_{ij} é o CSE da escola j , no Município i , mensurado com base no indicador de nível socioeconômico dos educandos; e α_{IEO} , α_{IEN} e α_{CSE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IEO, IEN e CSE.

Indicador de Esforço Observado (IEO):

O IEO da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEO_{ij} = \frac{IEOB_{ij} - \min\{IEOB\}}{\max\{IEOB\} - \min\{IEOB\}}$$

em que $IEOB_{ij}$ é o Indicador de Esforço Observado Bruto (IEOB) da escola j , no Município i ; e $\max\{IEOB\}$ e $\min\{IEOB\}$ são, respectivamente, o maior e o menor IEOB atribuídos entre todas as escolas da rede pública municipal com ensino fundamental, considerando todos os Municípios.

O IEOB, que especifica todas as possíveis variáveis que podem ser observadas e afetam a qualidade da aprendizagem e a proficiência dos alunos, é composto por um indicador de proficiência, por um indicador que mede o esforço escolar (variáveis passíveis de serem controladas pelos gestores das escolas e Secretários de Educação dos Municípios) e pela transparência contábil. Assim, o IEOB da escola j , no Município i , é mensurado pela seguinte fórmula:

$$IEOB_{ij} = \beta_{IPA}(IPA_{ij}) + \beta_{IEE}(IEE_{ij}) + \beta_{SCE}(SCE_{ij})$$

em que IPA_{ij} é o Indicador de Proficiência Avaliada (IPA) da escola j , no Município i ; IEE_{ij} é o Indicador de Esforço Escolar (IEE) da escola j , no Município i ; SCE_{ij} representa a adesão a um Sistema de Custo Escolar (SCE) atribuindo o valor 1 (um) às escolas cuja estrutura de custos seja divulgada e o valor 0 (zero) às escolas cuja estrutura de custos não tenha sido divulgada em determinado ano pelos gestores municipais; e β_{IPA} , β_{IEE} e β_{SCE} são, respectivamente, os pesos atribuídos ao IPA, IEE e SCE. O SCE poderá contemplar, por exemplo, informações quanto ao custo por escola relacionado à alimentação, à remuneração de seus profissionais, aos materiais pedagógicos e tecnológicos, aos livros, à manutenção, ao investimento em estrutura das escolas e a outras categorias a serem posteriormente definidas por equipe especializada.



O IPA da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:

$$IPA_{ij} = [\gamma_{NSA}(NSA_{ij}) * TP_{ij}] + \gamma_{TAP}(TAP_{ij}) + \gamma_{EQUI}(EQUI_i)$$

em que NSA_{ij} é a nota de proficiência da escola j , no Município i , obtida no Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC), ajustada por fator de variação interanual e, posteriormente, normalizada por método do tipo *max-min*; TP_{ij} é a taxa de participação dos alunos da escola nas avaliações de proficiência, calculada como a razão entre o número de alunos participantes e o total de matrículas aptas na mesma escola; TAP_{ij} representa uma medida de desempenho associada à taxa de aprovação da escola j , no Município i , calculada de forma diferenciada por etapa de ensino; $EQUI_i$ é um indicador de equidade educacional do Município i ; e γ_{NSA} , γ_{TAP} e γ_{EQUI} são os pesos atribuídos, respectivamente, à nota de proficiência ponderada pela participação, à medida de desempenho associada à aprovação e ao indicador de equidade.

A construção do termo NSA_{ij} considera, inicialmente, o indicador SA_{ij} , que incorpora tanto o nível mais recente de proficiência quanto a variação intertemporal desse resultado. O SA_{ij} é calculado a partir do resultado mais recente de proficiência ajustado pela média das variações interanuais observadas entre as 3 (três) últimas avaliações, mensurado pela fórmula:

$$SA_{ij} = SA_{ij,t} \times \left(1 + \frac{1}{2} \left[\frac{SA_{ij,t} - SA_{ij,(t-1)}}{SA_{ij,(t-1)}} + \frac{SA_{ij,(t-1)} - SA_{ij,(t-2)}}{SA_{ij,(t-2)}} \right] \right)$$

em que $SA_{ij,t}$ corresponde ao resultado de proficiência da escola j , no Município i , na mais recente avaliação; $SA_{ij,(t-1)}$ corresponde ao resultado no ano imediatamente anterior; e $SA_{ij,(t-2)}$ corresponde ao resultado nos 2 (dois) anos anteriores ao mais recente. Por fim, o termo NSA_{ij} utilizado na equação do IPA é obtido a partir da normalização do indicador SA_{ij} por meio de método do tipo *max-min*, com o objetivo de garantir comparabilidade entre as escolas.

Cabe destacar que o indicador SA_{ij} não corresponde diretamente ao resultado bruto da proficiência, mas, sim, a uma medida ajustada que incorpora uma técnica de equalização dos resultados para equiparar estruturas de resultados de séries escolares avaliadas. Tal procedimento se faz necessário em razão de o SEAESC ser aplicado em diferentes anos escolares entre as redes e escolas, de modo que algumas instituições podem ter sido avaliadas em determinados anos do ensino fundamental (por exemplo, 4º [quarto] ano), enquanto outras, em anos distintos (como o 6º [sexto] ano). Considerando que a estrutura dos resultados de proficiência pode variar sistematicamente conforme o ano escolar avaliado, a utilização direta dessas medidas comprometeria a comparabilidade entre as escolas. Nesse contexto, o fator de correção tem como finalidade ajustar essas diferenças estruturais, permitindo que todos os resultados sejam trazidos para uma mesma escala de referência, tornando-os comparáveis, independentemente do ano ou da etapa de ensino em que a avaliação foi aplicada em cada escola.

Como ilustração matemática, no caso de o SEAESC ser aplicado somente em 1 (um) ano dos anos iniciais e em 1 (um) ano dos anos finais, a nota do SEAESC corrigida pelo fator de correção da escola j , no Município i , seria mensurada pela seguinte equação:

$$SA_{ij} = \frac{(AI_{ij} \cdot FC) \cdot QAI_{ij} + AF_{ij} \cdot QAF_{ij}}{QAI_{ij} + QAF_{ij}}$$



em que SA_{ij} é a nota alcançada na prova do SEAESC pela escola j , no Município i , após aplicação do fator de correção; AI_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; AF_{ij} é a média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental da escola j , no Município i ; QAI_{ij} é o número de alunos dos anos iniciais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; QAF_{ij} é o número de alunos dos anos finais do ensino fundamental que prestou a prova do SEAESC na escola j , no Município i ; e FC é o fator de correção que mitiga o viés sistemático entre as médias aritméticas obtidas pelas escolas nas notas dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, tornando-as comparáveis, neste exemplo. O seu cálculo segue a seguinte lógica:

$$FC = \frac{QLAF_1 + QLAF_2 + QLAF_3}{QLAI_1 + QLAI_2 + QLAI_3}$$

em que $QLAF_1$, $QLAF_2$ e $QLAF_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos finais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios; e $QLAI_1$, $QLAI_2$ e $QLAI_3$ são o 1º (primeiro), o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) quartil, respectivamente, da média aritmética das notas na prova do SEAESC alcançada pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental do total de escolas, considerando todos os Municípios, neste exemplo ilustrativo do cálculo do fator de correção.

O IEE, por sua vez, considera variáveis relacionadas à gestão escolar, aos profissionais da educação e à qualidade da infraestrutura das escolas. O IEE da escola j , no Município i , é mensurado pela equação:

$$IEE_{ij} = \delta_{IGE}(IGE_{ij}) + \delta_{IPE}(IPE_{ij}) + \delta_{INF}(INF_{ij})$$

em que IGE_{ij} é o indicador relacionado às variáveis de gestão escolar da escola j , no Município i ; IPE_{ij} é o indicador que reflete variáveis relacionadas aos profissionais da educação da escola j , no Município i ; INF_{ij} é o indicador de infraestrutura da escola j , no Município i ; e δ_{IGE} , δ_{IPE} e δ_{INF} são, respectivamente, os pesos atribuídos aos aludidos indicadores.

Indicador do Esforço Não Observado (IEN):

O IEN consiste em fatores que afetam conjuntamente a qualidade do aprendizado dos alunos, mas que não são diretamente observados pelas variáveis disponíveis. Em outras palavras, consiste em fatores relevantes para mensuração da qualidade da aprendizagem e, assim, do nível de proficiência dos alunos, que não foi possível – ou que não é possível – traduzir em dados. Para obter valores que refletem esses fatores, utilizam-se resíduos de uma regressão linear múltipla com o resultado na avaliação de proficiência de cada escola, como variável resposta e variáveis relacionadas à gestão escolar, às características dos profissionais da educação, à infraestrutura e às variáveis de contexto socioeconômico como variáveis explicativas. O resultado na avaliação de proficiência de cada escola utilizado neste cálculo é o mesmo constante na fórmula SA_{ij} citada anteriormente, ou seja, a nota no sistema de avaliação ajustada pelo fator de correção e pelas matrículas de cada ano escolar avaliado na escola.

O IEN da escola j , no Município i , é mensurado pela fórmula:



$$IEN_{ij} = \frac{\hat{\mu}_{ij} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}{\max\{\hat{\mu}_{ij}\} - \min\{\hat{\mu}_{ij}\}}$$

em que IEN_{ij} é o IEN da escola j , no Município i ; $\hat{\mu}_{ij}$ é o resíduo de regressão que mensura o esforço não observado bruto da escola j , no Município i ; e $\max\{\hat{\mu}_{ij}\}$ e $\min\{\hat{\mu}_{ij}\}$ são, respectivamente, o maior e o menor resíduo obtidos do total de escolas, considerando todos os Municípios.

Contexto Socioeconômico (CSE):

O CSE procura produzir um método de distribuição do “IPM Educacional” por meio do qual as disparidades sociais e econômicas são compensadas. O CSE da escola j , no Município i , é mensurado a partir de uma transformação normalizada inversa do indicador de nível socioeconômico, conforme a seguinte fórmula:

$$CSE_{ij} = \frac{U - INSE_{ij}}{U - L}$$

em que $INSE_{ij}$ é o indicador que representa o nível socioeconômico da escola j , no Município i ; e U e L correspondem, respectivamente, aos limites superior e inferior utilizados na normalização do indicador. Esses limites são definidos a partir de parâmetros estatísticos da distribuição do indicador, sendo estabelecidos com base na média e no desvio padrão do $INSE$, de forma a restringir a influência de valores extremos (*outliers*). Assim, valores abaixo ou acima desses limites são truncados aos respectivos extremos do intervalo de normalização. Por esta fórmula, escolas com menores níveis socioeconômicos apresentam valores mais altos de CSE e escolas com maiores INSE recebem menos recursos relativos ao peso atribuído ao CSE. O objetivo desse campo é oferecer maior assistência às escolas com os menores níveis socioeconômicos, segundo os indicadores utilizados para o cálculo do CSE.

Resultado da Ótica das Escolas:

O resultado final atribuído a cada escola no campo da Ótica das Escolas é calculado a partir do $IQESC_DIF$, cuja fórmula está descrita no início deste Anexo. Considerando o total de matrículas de ensino fundamental da escola/Município, calcula-se o Resultado Escolar por Matrícula (RE_{pm}), que é mensurado pela seguinte equação:

$$RE_{pm\,ij} = \frac{IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^k IQESC_DIF_{ij} \cdot QTM_{ij}}$$

em que QTM_{ij} é a quantidade total de alunos matriculados no ensino fundamental da escola j , no Município i ; n é o total de Municípios; e k é o total de escolas públicas municipais que ofertam o ensino fundamental no Estado. Em seguida, é possível determinar o resultado municipal pela Ótica das Escolas (OE_i), ao somar o RE_{pm} de todas as j -ésimas escolas que fazem parte do Município i . O OE_i do Município i é mensurado pela seguinte fórmula:

$$OE_i = \sum_{j=1}^k RE_{pm\,ij}$$



em que k é o total de escolas do Município i .

Ótica dos Municípios:

A Ótica dos Municípios é separada em 2 (dois) campos. O 1º (primeiro) considera uma estrutura de pontuação adaptada à oferta e expansão do ensino em tempo integral; o 2º (segundo) abrange indicadores de atendimento da educação infantil. O Resultado do Município Segundo o Indicador de Tempo Integral (RM_{TI_i}) é calculado pela fórmula:

$$RM_{TI_i} = \frac{TI_i}{\sum_{i=1}^n TI_i}$$

em que TI_i é o resultado do indicador de tempo integral do Município i , a ser definido considerando uma estrutura de pontuação adaptada à oferta e expansão do ensino em tempo integral; e n é o total de Municípios. Por sua vez, o Resultado do Município Segundo o Indicador de Atendimento da Educação Infantil (RM_{EI_i}) é calculado pela fórmula:

$$RM_{EI_i} = \frac{AEI_i}{\sum_{i=1}^n AEI_i}$$

em que AEI_i é o resultado do indicador de atendimento da educação infantil do Município i a ser definido; e n é o total de Municípios. Por fim, o resultado final da Ótica dos Municípios (OM_i) é calculado pela seguinte fórmula:

$$OM_i = \theta_{TI}(RM_{TI_i}) + \theta_{EI}(RM_{EI_i})$$

em que θ_{TI} e θ_{EI} são os pesos atribuídos aos resultados referentes ao RM_{TI_i} e ao RM_{EI_i} .

Índice Final:

Uma vez calculados os resultados da Ótica das Escolas e da Ótica dos Municípios, transformam-se os resultados no índice final do "IPM Educacional". O índice "IPM Educacional" (IPM_{ED_i}) do Município i é calculado pela seguinte fórmula:

$$IPM_{ED_i} = \rho_{OE}(OE_i) + \rho_{OM}(OM_i)$$

em que ρ_{OE} e ρ_{OM} são os pesos atribuídos à Ótica das Escolas e à Ótica dos Municípios, respectivamente.

A tabela a seguir contém os parâmetros de cálculo deste Anexo, que serão definidos conforme o § 2º do art. 2º desta Lei. A coluna vigência mínima determina quantos anos, no mínimo, cada parâmetro deverá permanecer inalterado; e a coluna variação máxima determina o percentual absoluto que, no máximo, cada parâmetro poderá ser alterado. Para os parâmetros com vigência mínima de 4 (quatro) anos, a vigência deverá corresponder ao período do Plano Plurianual dos Municípios.

Parâmetro	Vigência mínima (ano)	Variação máxima
Ótica dos Municípios (ρ_{OM})	4	1%
Ótica das Escolas (ρ_{OE})	4	1%
ρ_{OM} / Tempo Integral (θ_{TI})	4	5%



ESTADO DE SANTA CATARINA

pOM / Educação Infantil (θEI)	4	5%
pOE / DIF	4	50%
pOE / Esforço Observado (αIEO)	4	5%
pOE / Esforço Não Observado (αIEN)	4	5%
pOE / Contexto Socioeconômico (αCSE)	4	5%
pOE / αIEO / Indicador de Proficiência Avaliada (βIPA)	1	5%
pOE / αIEO / Indicador de Esforço Escolar (βIEE)	1	5%
pOE / αIEO / Sistema de Custos Escolar (βSCE)	1	5%
pOE / αIEO / βIPA / Proficiência (γNSA)	1	5%
pOE / αIEO / βIPA / Taxa de Aprovação (γTAP)	1	5%
pOE / αIEO / βIPA / Equidade ($\gamma EQUI$)	1	5%
pOE / αIEO / βIEE / Gestão Escolar (δIGE)	1	5%
pOE / αIEO / βIEE / Profissionais da Educação (δIPE)	1	5%
pOE / αIEO / βIEE / Infraestrutura Escolar (δINF)	1	5%



ANEXO III
FÓRMULA FINAL DO ÍNDICE “IPM AMBIENTAL”

A fórmula final do índice “IPM Ambiental” (IPM_{AMB}) do Município i é composta por 3 (três) indicadores ponderados:

$$IPM_{AMB_i} = p_{IAP}(IAP_i) + p_{ISB}(ISB_i) + p_{IRH}(IRH_i)$$

em que IAP é o Indicador de Áreas Preservadas, composto por fatores relacionados às unidades de conservação e a outras áreas preservadas ou recuperadas; ISB é o Indicador de Saneamento Básico, composto por fatores relacionados ao esgotamento sanitário e aos resíduos sólidos; IRH é o Indicador de Recursos Hídricos, composto por fatores relacionados aos recursos hídricos; p_{IAP} , p_{ISB} e p_{IRH} são os pesos atribuídos ao IAP, ISB e IRH, respectivamente.

O cálculo deverá utilizar apenas informações cujo método de medição, abrangência e horizonte temporal sejam uniformes para todos os Municípios.

A composição de cada indicador e os pesos citados acima serão definidos conforme o § 2º do art. 2º desta Lei. Os pesos p_{IAP} , p_{ISB} e p_{IRH} terão vigência mínima de 4 (quatro) anos, correspondente ao período do Plano Plurianual dos Municípios, e variação máxima absoluta de 5% (cinco por cento). Os demais pesos a serem utilizados dentro dos indicadores terão vigência mínima de 1 (um) ano e variação máxima absoluta de 10% (dez por cento).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5PUF028V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/07/2026 às 17:10:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDc1NjJfNzU3MV8yMDI2XzVQVUYwMjhW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00007562/2026** e o código **5PUF028V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.